

SAS-027 - Transporte de Animais em Voos Domésticos e Internacionais - Informações Gerais e Documentação

Informação a ser transmitida ao usuário:

Agradecemos o contato com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e esclarecemos que o transporte de animais, tanto na cabine como no porão da aeronave, é feito de acordo com as regras, valores e exigências definidas por cada empresa aérea. As empresas podem inclusive não realizar o transporte, sendo uma opção de serviço a ser prestado por elas.

Apenas o transporte de cães-guia deve obrigatoriamente ser prestado, para possibilitar a locomoção de passageiros com deficiência visual.

Já o transporte de animais de estimação e animais de assistência emocional não é obrigatório. Mesmo as empresas aéreas que optam por oferecer esse serviço podem restringir a quantidade ou até mesmo negar o transporte de animal de estimação ou de assistência emocional por uma série de motivos, como capacidade da aeronave ou risco à segurança das operações.

Cada empresa aérea pode definir as dimensões máximas das caixas de transporte, bem como se os animais podem ser levados na cabine de passageiros ou despachados no porão da aeronave (apenas cães-guia devem obrigatoriamente ser transportados na cabine do avião).

O passageiro deve apresentar atestado de saúde do animal e demais exigências sanitárias conforme legislação específica.

Antes de viajar com seu animal, consulte as políticas e regras de cada empresa (espécies admitidas, peso, tamanho da caixa de transporte, local em que o pet será transportado e valores).

Informação Complementar:

1. Para levar animais para o exterior ou trazê-los para o Brasil, em princípio, é preciso verificar três itens principais:
 - a. Se a espécie do animal é aceita no país;
 - b. Quais vacinas são exigidas;
 - c. Com que antecedência deve ser emitido o Certificado Veterinário Internacional (CVI). O Certificado é expedido pela Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). As regras gerais podem ser verificadas no art. 15 da Resolução ANAC nº 400/2016 e na Portaria SAS/ANAC nº 12.307/2023
2. Já as regras para transporte de cães-guia são estabelecidas pelo [Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006](#) e pela [Resolução nº 280/2013 da ANAC](#).
3. Os cães-guia são especialmente treinados para viajar de avião e podem voar ao lado de seus proprietários, na cabine, sem necessidade da caixa de transporte. Se a viagem for entre cidades brasileiras, precisa apresentar a carteira de vacinação contra raiva do animal, emitida por médico veterinário. O cão deve ser transportado sempre no chão da cabine, ao lado do proprietário e sob seu controle, com o auxílio de arreio. O dono também deve fornecer a alimentação necessária para o animal.

Resposta Padrão BO

Prezado (a) Senhor (a),

Agradecemos o contato com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e esclarecemos que o transporte de animais, tanto na cabine como no porão da aeronave, é feito de acordo com as regras,

valores e exigências definidas por cada empresa aérea. As empresas podem inclusive não realizar o transporte, sendo uma opção de serviço a ser prestado por elas.

Apenas o transporte de cães-guia deve obrigatoriamente ser prestado, para possibilitar a locomoção de passageiros com deficiência visual.

Já o transporte de animais de estimação e animais de assistência emocional não é obrigatório. Mesmo as empresas aéreas que optam por oferecer esse serviço podem restringir a quantidade ou até mesmo negar o transporte de animal de estimação ou de assistência emocional por uma série de motivos, como capacidade da aeronave ou risco à segurança das operações.

Cada empresa aérea pode definir as dimensões máximas das caixas de transporte, bem como se os animais podem ser levados na cabine de passageiros ou despachados no porão da aeronave (apenas cães-guia devem obrigatoriamente ser transportados na cabine do avião).

O passageiro deve apresentar atestado de saúde do animal e demais exigências sanitárias conforme legislação específica.

Antes de viajar com seu animal, consulte as políticas e regras de cada empresa (espécies admitidas, peso, tamanho da caixa de transporte, local em que o pet será transportado e valores).

Para levar animais para o exterior ou trazê-los para o Brasil, em princípio, é preciso verificar três itens principais:

1. Se a espécie do animal é aceita no país;
2. Quais vacinas são exigidas;
3. Com que antecedência deve ser emitido o Certificado Veterinário Internacional (CVI). O Certificado é expedido pela Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

As regras gerais podem ser verificadas no Art. 15 da Resolução ANAC nº 400/2016 e na Portaria SAS/ANAC nº 12.307/2023.

Já as regras para transporte de cães-guia são estabelecidas pelo [Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006](#) e pela [Resolução nº 280/2013 da ANAC](#).

Os cães-guia são especialmente treinados para viajar de avião e podem voar ao lado de seus proprietários, na cabine, sem necessidade da caixa de transporte. Se a viagem for entre cidades brasileiras, precisa apresentar a carteira de vacinação contra raiva do animal, emitida por médico veterinário. O cão deve ser transportado sempre no chão da cabine, ao lado do proprietário e sob seu controle, com o auxílio de arreo. O dono também deve fornecer a alimentação necessária para o animal.

Em caso de algum direito não observado e não tenha obtido uma solução satisfatória junto à empresa aérea, sugerimos registrar sua reclamação no canal [Consumidor.gov.br](#).

Essa ferramenta é um canal oficial de atendimento ao consumidor do governo federal, e a empresa terá um prazo de até 10 dias para responder à sua demanda.

Se a solução apresentada pela companhia aérea no [Consumidor.gov](#) não for satisfatória, orientamos a recorrer aos meios jurídicos tradicionais de defesa do consumidor, disponibilizados pelos Procons Estaduais e Municipais, Defensorias Públicas, Juizados Especiais Cíveis, entre outros órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Caso tenha dúvidas sobre direitos e deveres dos passageiros e empresas aéreas, convidamos a acessar a página <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/passageiros>. Especificamente sobre transporte aéreo de animais, consulte: ANAC>Passageiros>Assuntos>Transporte de animais.

Esperamos que essas informações tenham sido úteis e estamos à disposição para esclarecer qualquer outra dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.